

## ADG nº 17, de 2021

Art. 16. Será cassada a licença ou o afastamento:

- I no período em que não houver comprovação de qualquer ação de capacitação formal realizada pelo servidor;
- II quando a carga horária total executada for inferior à carga horária total autorizada para a referida licença ou afastamento; (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 30/2023).
- III cuja ação de capacitação executada exceder a data inicial ou final da respectiva licença ou afastamento; (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 30/2023).
- IV quando o objeto da ação de capacitação, o período ou a instituição promotora forem divergentes do estabelecido no deferimento da autoridade competente;
- V quando houver qualquer alteração unilateral da ação de capacitação deferida, sem a prévia autorização da autoridade competente;
- VI quando for averiguado o descumprimento dos requisitos legais e normativos, bem como o descumprimento dos termos do deferimento da ação de capacitação;
- VII quando não forem acolhidas as justificativas para a interrupção da ação de capacitação;
- VIII quando não houver o efetivo retorno ao serviço decorrente de conclusão antecipada ou interrupção requeridas para a licença para capacitação; (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 30/2023).
- IX quando não houver comprovação formal que ateste a conclusão exitosa da ação de capacitação autorizada, nos termos do RASF, deste Ato e do deferimento. (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 30/2023).
- Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no § 3º do art. 52 do Anexo IV do RASF: (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 30/2023).
- I na hipótese do § 7º do art. 52 do Anexo IV do RASF, considerar-se-á 1 (um) dia de cassação para cada 1 (um) dia de ação de capacitação excedente às datas inicial ou final da licença ou afastamento deferidos ao servidor; (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 30/2023)
- II em se tratando de descumprimento dos demais requisitos regulamentares, considerar-se-á a proporcionalidade entre a carga horária das ações de capacitação reconhecidas pela Administração e a carga horária total contida no deferimento da respectiva licença ou afastamento. (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 30/2023). (Grifou-se)

## Portaria do ILB nº 1/2027:

- Art. 11. O beneficiado com quaisquer dos afastamentos previstos nesta Portaria deverá enviar ao ILB durante o período de afastamento:
- I <u>relatórios semestrais de atividades avaliados pelo orientador</u> acadêmico, incluindo eventual produção acadêmica já realizada;
- II comprovante de frequência ao curso, quando solicitado;

